

DECRETO Nº 1.004 DE 13 DE MAIO DE 2004.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de YNGRID DE OLIVEIRA FURTADO, filha menor do falecido Soldado PM IVONALDO CARDOSO FURTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados com o art. 79, alínea "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, arts.45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual, e Decretos nºs 5.233, de 8 de abril de 2002, e 128, de 30 de abril de 2003;

Considerando o Parecer nº 162/04 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A

Art.1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), em favor de YNGRID DE OLIVEIRA FURTADO, filha menor do Soldado PM IVONALDO CARDOSO FURTADO, falecido em serviço no dia 30 de junho de 2003, no Município de Santa Maria do Pará.

Art.2º A Pensão Policial-Militar mencionada correspondente ao soldo e demais vantagens da ~~graduação de Cabo PM a que o militar foi promovido~~ "post-mortem", assim discriminado:

Soldo de Cabo PM R\$ 180,99
Dif. Compl. (Lei nº 10.966/03) R\$ 59,01 R\$ 240,00
Representação por Graduação (30%) R\$ 72,00
Gratificação de Risco de Vida (50%) R\$ 120,00
Habilitação Policial-Militar (20%) R\$ 48,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%) R\$ 72,00
Gratificação de Localidade Especial (30%) R\$ 72,00
Auxílio-Moradia (30%) R\$ 72,00
Indenização de Tropa (10%) R\$ 24,00
Gratif. Adic. Tempo de Serviço (5%) R\$ 36,00
Provento mensal R\$ 756,00
Fl. 2 do Decreto nº 1.004, de 13-5-2004.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de junho de 2003.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado.

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.301, de 21/10/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ